



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 23/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de maio de 2020

Altera a Resolução Ad Referendum nº 37, de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Regulamento de admissão de discentes de graduação por meio de Reingresso, Transferência Interna, Transferência Externa e Ingresso de Graduados, através de Processo Seletivo Especial-PSE, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e do art. 16, no inciso I, do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no processo nº 23381.006166.2019-16, do IFPB **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar “*ad referendum*” a Resolução AR nº 37, de 13 de setembro de 2019, que alterou a Resolução-CS nº 03, de 26 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o Regulamento que disciplina a admissão de discentes de graduação por meio de Reingresso, Transferência Interna, Transferência Externa e Ingresso de Graduados, através de Processo Seletivo Especial-PSE, e dá outras providências, de acordo com o anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE INGRESSO

Art. 1º O IFPB poderá adotar a admissão de discentes por meio das seguintes modalidades, meio de Processo Seletivo Especial (PSE) para os Cursos Presenciais e na modalidade a Distância incluindo os cursos financiados por Programas de Fomento, a exemplo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), ofertado pelo IFPB, desde que haja disponibilidade de vagas:

I - Reingresso: destinada a discentes de cursos superiores de graduação que perderam o vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e desejam retomar sua matrícula no curso;

II - Transferência Interna: destinada a discentes vinculados aos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba – IFPB que desejam mudar de curso ou para o mesmo curso ofertado em outro turno ou campus;

III - Transferência Externa: destinada a discentes oriundos de cursos superiores de graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES), que queiram dar prosseguimento aos seus estudos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB;

IV - Ingresso de Graduado: destinada a portadores de diplomas de cursos superiores de graduação, devidamente reconhecido, ou revalidado, no caso de diplomas estrangeiros, que têm interesse em realizar um curso superior de graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB.

V- Transferência de Polo: destinada a discentes dos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância do IFPB que desejam alterar a sua vinculação para outro polo que oferece o curso ao qual o estudante está vinculado.

Art. 2º A Transferência *ex officio* é regulamentada por legislação federal específica, não dependente da existência de vagas, podendo ser realizada em qualquer período do ano.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) publicará Edital de Processo Seletivo Especial – PSE, regulamentando o número de vagas por curso em cada modalidade, critérios de seleção, documentos exigidos a serem apresentados no ato da inscrição, datas e locais para requerimento de ingressos e divulgação dos resultados, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 4º O Processo Seletivo Especial será realizado em fase única constituída pela análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE), para todas as modalidades oferecidas, sendo essa seleção de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 5º A Comissão Permanente de Concurso (COMPEC) é o órgão comissão responsável pela execução do PSE de que versa esta Resolução.

Sessão I

Do Reingresso

Art. 6º Reingresso é a possibilidade de *ex-discente* que perdeu o vínculo com o IFPB, por abandono, cancelamento ou desligamento compulsório, de reingressar na instituição, a fim de integralizar seu curso.

§ 1º O reingresso poderá ser autorizado apenas uma única vez e para o curso de origem.

§ 2º Somente serão apreciados os requerimentos de reingresso de discentes desvinculado da Instituição que atendam aos seguintes requisitos:

a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;

b) Não haver decorrido mais de 5 (cinco) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso, conforme previsto em edital.

c) Não se encontrar matriculado em outro curso de graduação em instituições públicas de ensino superior, em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.089/2009, no ato de confirmação de matrícula;

d) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução, à exceção da modalidade Transferência de Polo.

e) Não se encontrar matriculado em nenhum curso superior do IFPB;

Art. 7º O reingresso condiciona, obrigatoriamente, o discente ao currículo e ao regime acadêmico vigentes, não se admitindo, em nenhuma hipótese, complementação de carga horária em disciplinas do vínculo anterior.

§ 1º Será concedido ao discente um período letivo adicional para promover a adaptação curricular da matriz vigente.

§ 2º O Colegiado de Curso, de acordo com Art. 5º, Inciso X, da Resolução CS nº 141/2015, será responsável por aprovar a proposta de aproveitamento de estudos, adaptação curricular e dispensa de disciplina, para adequação a matriz vigente, conforme o caso.

Art. 8º Para efeito de Colação de Grau dos discentes que perderam o vínculo com a Instituição, em período não superior a 5 (cinco) anos e que deviam à instituição apenas a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e, ou, relatório de Estágio Curricular Obrigatório, o reingresso poderá ser solicitado a qualquer momento, independente de prazo previsto em calendário acadêmico ou Edital de PSE

§ 1º Neste caso, o discente deverá protocolar junto à Coordenação do Curso, além da documentação exigida para o reingresso, conforme descrito em edital, uma Declaração de Aceite do Professor orientador.

§ 2º O discente beneficiado pela modalidade Reingresso, para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e ou relatório de Estágio Curricular Obrigatório, deverá observar o cronograma definido pela Coordenação do Curso para conclusão dos componentes curriculares sem direito a prorrogação dos prazos.

§ 3º O Coordenador do Curso ficará responsável pela matrícula do discente no(s) componente(s) curricular(es), após deferido o processo de Reingresso nos termos do caput do Art. 8º desta resolução.

Sessão II

Da Transferência Interna

Art. 9º A Transferência Interna de curso oportuniza ao discente regularmente matriculado num curso superior de graduação do IFPB a mudança interna de curso, desde que tenha concluído o mínimo de 10% da carga-horária de integralização do curso de origem, conforme a oferta de vagas com esta finalidade no período e no curso pretendido e de acordo com outros requisitos previstos em edital.

§ 1º A Transferência Interna de curso poderá ocorrer no campus de origem do discente ou entre os *campi* do IFPB;

§ 2º A Transferência Interna só será concedida uma única vez ao discente.

§ 3º Somente serão apreciados os requerimentos de Transferência Interna de discente do IFPB que atenda aos seguintes requisitos:

a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;

b) Ter integralizado, na estrutura curricular a qual esteja vinculado, pelo menos 10% (dez) da carga horária;

c) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução, à exceção da modalidade Transferência de Polo;

§ 4º Não haverá em qualquer hipótese Transferência Interna de curso para candidato que já tenha atingido 60% (sessenta por cento) do tempo máximo para a integralização do currículo do curso ao qual está vinculado, excluídos os trancamentos regimentais.

§ 5º Na Transferência Interna de curso cuja mudança seja para cursos na modalidade a **distância** o candidato deverá optar pelo polo pretendido.

Sessão III

Da Transferência Externa

Art. 10 O processo de Transferência Externa destina-se ao discente vinculado em curso superior de graduação de outra IES, devidamente reconhecido e ou autorizado por instituição legalmente competente.

§1º Somente serão apreciados os requerimentos de Transferência Externa de discentes que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Ter integralizado, na estrutura curricular a qual esteja vinculado, pelo menos 10% (dez) da carga horária;
- c) Estar vinculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecido e/ou autorizado por instituição legalmente competente;
- d) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução, à exceção da modalidade Transferência de Polo.

Seção IV

Do Ingresso de Graduados

Art. 11 O processo de Ingresso de Graduados possibilita ao portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC e emitido por uma IES brasileira, devidamente credenciada, e ou de instituições estrangeiras devidamente reconhecidas, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 1º Só será permitido o ingresso por meio desta modalidade uma única vez no IFPB.

§ 2º Somente serão apreciados os requerimentos de ingressos de graduados que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser portador de diploma devidamente registrado, na forma da Lei, emitido por instituição de ensino superior brasileira, devidamente credenciada. O curso deve ser autorizado ou reconhecido pelo MEC e quando emitido por instituição estrangeira, este deve ter sido revalidado na forma da Lei;
- b) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução, por mais de 2 (duas) vezes, à exceção da modalidade Transferência de Polo;

Seção V

Transferência de Polo

Art. 12 O processo seletivo de Transferência de Polo é destinado aos discentes dos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância do IFPB que desejam alterar a sua vinculação para outro polo que oferte o curso do IFPB ao qual o estudante está vinculado.

§ 1º A Transferência de Polo será concedida uma única vez por vínculo (matrícula) ao discente, nos termos desta resolução.

§ 2º Somente serão apreciados os requerimentos de Transferência de Polo de discente do IFPB que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Ter integralizado, na estrutura curricular a qual esteja vinculado, pelo menos 10% (dez) da carga horária;

b) Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 5,0 (cinco);

c) Não foi beneficiado(a) por ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º desta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 13 Na definição do número máximo de vagas de cada curso para as formas de ingresso reguladas pela presente Resolução serão considerados os seguintes critérios:

I – Quantitativo Total de Vagas de um Curso (**TV**) – obtido pela multiplicação do número de vagas definidas no Plano Pedagógico de Curso (PPC) pela duração mínima de integralização curricular do curso (em períodos);

II – Quantitativo Ocupantes do Curso (**OC**) – determinado pelo somatório do número de matriculados em todos os períodos do curso, considerando todos os discentes regularmente matriculados e os que estejam com trancamento de período/matricula, excetuando-se os que tenham ingressado por Transferência *ex officio*.

III – Quantitativo de Vagas Ociosas de um curso (**VO**) – determinado pela diferença entre o Quantitativo Total de Vagas de um Curso (**TV**) e o Quantitativo de Ocupantes do Curso (**OC**), ou seja, $VO = TV - OC$.

§ 1º Na hipótese de o Quantitativo de Ocupantes do Curso ser maior ou igual ao Número Total de Vagas do Curso, fica estabelecida a inexistência de Vagas Ociosas no Curso.

§ 2º Quando se tratar de um curso autorizado e reconhecido que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

§ 3º Se ocorrer alteração de vagas ofertadas para um curso, o cálculo de vagas ociosas deverá ser feito considerando-se o novo número de vagas.

§ 4º Cursos em processo de desativação ou extinção não oferecerão vagas para as formas de ingresso reguladas pela presente Resolução.

Art. 14 A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino informará a PRE o Quantitativo de Vagas Ociosas (**VO**), e que servirá de parâmetro de referência sobre a oferta de vagas para o Processo Seletivo Especial.

Parágrafo único - O Quantitativo de Vagas Ociosas (**VO**) será limitado ao número de vagas ofertadas por período definido no PPC do curso.

Art. 15 O Colegiado do Curso poderá sugerir à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, mediante justificativa fundamentada, a sua não participação no PSE de determinado edital, bem como o número de vagas que o Curso poderá oferecer, considerando as especificidades do curso, as condições materiais, de infraestrutura e humanas disponíveis, observado o limite mínimo de 20% em relação ao Quantitativo de Vagas Ociosas (**VO**), ou seja, $0,20 \times VO$.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, após a análise das sugestões e das justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, a definição do número de vagas a serem oferecidas pelo curso para o processo seletivo especial (PSE), em cada uma das modalidades, observado o disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 16 Quando verificada a existência de vagas ociosas em cursos superiores de graduação, as vagas deverão ser destinadas às formas de ingresso reguladas por esta Resolução, e distribuídas de acordo com a seguinte ordem e proporcionalidade:

I – Para Reingresso – 20% das vagas;

II – Para Transferência Interna (inclusive para a modalidade Educação à Distância) – 20% das vagas;

III – Para Transferência Externa – 40% das vagas;

IV – Para Ingresso de Graduados – 20% das vagas;

V – Para Transferência de Polo não se aplica a ordem de proporcionalidade que trata o *caput* deste artigo, exceto quando da mudança do curso de origem.

§ 1º Na aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, ao se fazer o cálculo do quantitativo de vagas ociosas (**VO**), os resultados deverão ser apresentados em números inteiros, arredondando-se as frações decimais para o número inteiro consecutivo.

§ 2º Concluído o processo de arredondamento do número de vagas e ocorrendo desigualdade de resultados no cômputo do número total de vagas por curso, prevalecerá o resultado calculado após o processo de arredondamento.

§ 3º As vagas não aproveitadas em uma modalidade, por falta de candidatos inscritos ou legalmente habilitados, deverão ser remanejadas e destinadas às demais modalidades observando a seguinte ordem: Ingresso de Graduados, Transferência Externa, Reingresso e Transferência Interna.

§ 4º Caso ainda haja vagas remanescentes, após a distribuição de que trata o § 3º, do Art. 15 Inciso V, e ou em decorrência de desistência ou não comparecimento à matrícula dos candidatos classificados, estas deverão ser destinadas aos candidatos Portadores de Diploma de Curso de Graduação, desde que haja prazo hábil para o chamamento e matrícula dos candidatos pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA).

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 17 Em cada período letivo, o prazo destinado à inscrição nas formas de ingresso de que trata a presente Resolução será definido em Calendário Específico.

Art. 18 A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COMPEC, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, discriminação dos cursos com o respectivo número de vagas ociosas, além de outras instruções complementares.

Art. 19 A inscrição será definida no Edital do Processo Seletivo Especial.

Art. 20 Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

Art. 21 Os candidatos deverão preencher Formulário de Inscrição, disponibilizado no portal do IFPB, anexando na inscrição as seguintes documentações por modalidade:

I - Reingresso:

a) Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas, com as cargas horárias correspondentes, e o Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE);

II - Transferência Interna:

a) Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas, com as cargas horárias correspondentes, e o Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE).

III - Transferência Externa:

a) Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas, com as cargas horárias correspondentes, e o Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE).

IV - Ingresso de Graduados:

a) Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;

b) Histórico escolar, contendo o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE);

c) Quando se tratar de documentos revalidados estes devem ser traduzidos por tradutor juramentado.

V - Transferência de Polo:

a) Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas, com as cargas horárias correspondentes, e o Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE).

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22 Os candidatos serão classificados por curso e modalidade de ingresso, em ordem decrescente, de acordo com o resultado da análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE), disponível em seu Histórico Escolar.

§ 1º A nota do CRE deve ser considerada numa escala de 0–100. No caso de histórico escolar emitido por outra instituição de ensino que adote avaliação final numérica diferente da escala de 0 (zero) a 100 (cem), fôr-se-á a conversão proporcional para essa escala.

§ 2º Nos casos em que o desempenho do candidato seja mensurado por conceitos ou quando o CRE não vier calculado, o candidato deverá responsabilizar-se por apresentar o CRE já calculado em documento oficial da Instituição de origem.

§ 3º Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) no CRE.

§ 4º Nos casos que houver vagas remanescentes e não tiver candidato para alguma modalidade ofertada no Processo Seletivo Especial-PSE as vagas serão distribuídas, em ordem decrescente, respectivamente Reingresso, Transferência Interna, Transferência Externa e Ingresso de Graduados, exceto na modalidade Transferência de Polo que não participa do cômputo da distribuição.

Art. 23 Em caso de empate na disputa pela última vaga serão observados os seguintes critérios de desempate para classificação, tendo prioridade:

a) O candidato que apresentar a maior idade;

b) Persistindo o empate, será classificado o candidato que obtiver maior tempo de conclusão de curso, se estiver concorrendo à vaga na modalidade IV, ou maior número de horas-aulas acumuladas, se estiver concorrendo à vaga nas modalidades I, II e III de acordo com artigo 15 desta resolução.

c) Persistindo o empate, serão classificados todos os candidatos que estão concorrendo à última vaga.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 24 O procedimento de matrícula dos classificados nos cursos deverá ser efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

§ 1º **Pré-Matrícula:** os candidatos classificados serão convocados por meio de edital de pré-matrícula, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, a comparecerem à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* onde o curso que o candidato se inscreveu é ofertado, observando-se, para cada modalidade, além da documentação básica prevista em edital, os documentos estabelecidos como segue:

I - Reingresso:

a) Histórico escolar parcial, atualizado;

b) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;

c) Declaração da coordenação do curso (**ANEXO I – A**), informando:

1 - Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem;

2 - Não ter decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso;

d) Declaração da Coordenação do Controle Acadêmico (**ANEXO I – B**), informando:

1 - Não se encontrar matriculado em nenhum curso superior do IFPB;

2 - Não foi beneficiado(a) por ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º desta Resolução.

e) Declaração do discente inscrito na modalidade Reingresso que não se encontra matriculado em outro curso de graduação em instituições públicas de ensino superior, em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.089/2009, se submetendo as regras da legislação vigente (**ANEXO I – C**).

f) Declaração de Aceite de Orientação, para o caso de débito na entrega de TCC ou Relatório de Estágio Curricular Obrigatório, conforme Art. 8º desta Resolução.

II - Transferência Interna:

a) Histórico escolar parcial;

b) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;

c) Declaração da coordenação do curso (**ANEXO II – A**), informando que o candidato:

1 - Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem;

2 - Ter integralizado, na estrutura curricular a qual esteja vinculado, pelo menos 10% (dez) da carga horária;

d) Declaração da Coordenação do Controle Acadêmico (**ANEXO II – B**), informando que o candidato:

1 - Não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º desta Resolução;

III - Transferência Externa:

a) Histórico escolar parcial;

b) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;

c) Declaração da Instituição de Ensino Superior (**ANEXO III**) atestando o vínculo do aluno com o curso de origem e informando que este aluno:

1 - Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem;

2 - Ter integralizado, na estrutura curricular a qual esteja vinculado, pelo menos 10% (dez) da carga horária;

d) Declaração do IFPB (**ANEXO II – B**), atestando que o candidato:

1 - Não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º desta Resolução;

e) Declaração do discente (**ANEXO I – C**) informando que não se encontra matriculado em outro curso de

graduação em instituições públicas de ensino superior, em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.089/2009, se submetendo as regras da legislação vigente.

IV - Ingresso de Graduados:

a) Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação – quando se tratar de diploma revalidado, este deve ser traduzido por tradutor juramentado;

b) Histórico escolar, quando se tratar de documentação revalidado, este deve ser traduzido por tradutor juramentado;

c) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador.

d) Declaração do IFPB (**ANEXO IV**), atestando que o candidato:

1 - Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução, por mais de 2 (duas) vezes.

e) Declaração do discente (**ANEXO I – C**) informando que não se encontra matriculado em outro curso de graduação em instituições públicas de ensino superior, em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.089/2009, se submetendo as regras da legislação vigente.

§ 2º A pré-matrícula é obrigatória, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo Especial.

§ 3º A matrícula deverá ser efetivada na Coordenação de Controle Acadêmico e ou na Coordenação do Curso para o qual o candidato se inscreveu, até a data limite de início do período letivo, estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 4º A matrícula em disciplinas só poderá ser realizada pelo candidato que tenha efetuado a pré-matrícula.

Art. 25 A matrícula se dará exclusivamente no curso e turno para o qual o candidato está classificado.

Art. 26 Perderá o direito à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital de Pré-Matrícula do PSE.

Art. 27 As vagas remanescentes serão preenchidas pela classificação de candidatos, observado o disposto no Art. 21 desta Resolução.

V – Transferência de Polo:

a) Histórico escolar parcial;

b) Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;

c) Declaração da coordenação do curso (**ANEXO V – A**), informando que o candidato:

1 - Ter integralizado, na estrutura curricular a qual esteja vinculado, pelo menos 10% (dez) da carga horária;

d) Declaração da Coordenação do Controle Acadêmico (**ANEXO IV – B**), informando que o candidato:

1) Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 5,0 (cinco);

2 - Não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 A classificação resultante do processo regulado por esta Resolução não é cumulativa para o processo

seguinte nem para qualquer outro processo seletivo.

Art. 29 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB-CEPE, cabendo recurso ao Conselho Superior.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO I – A (Reingresso)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____, coordenador(a) do Curso Superior _____, declaro que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de **Reingresso no Processo Seletivo Especial- PSE** atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem;

b) Não decorreu mais de 5 (cinco) anos desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso.

_____, ____ de _____ de xxxx.

Coordenador(a) do Curso

ANEXO I – B (Reingresso)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____, Servidor(a) da Coordenação de Controle Acadêmico, declaro que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de **Reingresso** no **Processo Seletivo Especial- PSE**, atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Não se encontra matriculado em nenhum curso superior do IFPB;

b) Não foi beneficiado(a) por ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º desta Resolução.

_____, ____ de _____ de xxxx.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____

ANEXO I – C (Reingresso e Ingresso de Graduado)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF: _____,
RG _____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas do **Processo Seletivo Especial** – PSE,
declaro está ciente da legislação vigente e estarei sujeito ao cancelamento da matrícula na forma do disposto do Art. 3º, §
1º e § 2º da Lei 12.089/2009.

_____, ____ de _____ de xxxx.

NOME DO CANDIDATO (conforme RG/conferir)

CPF/RG

ANEXO II – A (Transferência Interna)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____, coordenador(a) do Curso Superior _____, declaro que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de Transferência Interna no **Processo Seletivo Especial-PSE**, atende aos requisitos descritos abaixo:

- a) Não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 10% (dez) da carga horária.

_____, _____ de _____ de xxxx.

Coordenador(a) do Curso

ANEXO II - B (Transferência Interna e Transferência Externa)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____, Servidor(a) da
Coordenação de Controle Acadêmico, declaro que o(a) candidato(a)
_____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas no
Processo Seletivo Especial-PSE, atende ao requisito descrito abaixo:

- Não foi beneficiado por ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º desta Resolução;

_____, ____ de _____ de xxxx.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____

ANEXO III – (Transferência Externa)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____, coordenador(a) do Curso Superior _____, da Instituição de Ensino _____, declaro que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de **Transferência Externa no Processo Seletivo Especial**, está matriculado e atende aos requisitos descritos abaixo:

- a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 10% (dez) da carga horária;

_____, _____ de _____ de xxxx.

Coordenador(a) do Curso

ANEXO IV

(Ingresso de Graduados)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____, Servidor(a) da Coordenação de Controle Acadêmico, declaro que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas do **Processo Seletivo Especial - PSE**, atende ao requisito descritos abaixo:

- Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução, por mais de 2 (duas) vezes.

_____, ____ de _____ de xxxx.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____

ANEXO V - A

(Transferência de Polo)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____, coordenador(a) do Curso Superior _____, declaro que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de Transferência de Polo no **Processo Seletivo Especial - PSE**, atende ao requisito descrito abaixo:

- Ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 10% (dez) da carga horária.

_____, ____ de _____ de xxxx.

Coordenador(a) do Curso

ANEXO V - B

(Transferência de Polo)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____, Servidor(a) da Coordenação de Controle Acadêmico, declaro que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de **Transferência de Polo** no Processo Seletivo Especial - PSE, atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 5,0 (cinco);

b) Não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º desta Resolução;

_____, ____ de _____ de xxxx.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 22/05/2020 16:55:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 98287

Código de Autenticação: 88bd549c8e



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701